



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS TOLEDO
CURSO DE MEDICINA
2025



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO - INTERNATO

INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem a finalidade de normatizar o Estágio Curricular Obrigatório em regime de Internato, do curso de Medicina do Campus Toledo da Universidade Federal do Paraná, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do Campus Toledo da UFPR prevê como etapa integrante da graduação, a realização de estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e supervisão direta dos docentes da própria escola em conformidade com as diretrizes curriculares para os cursos de Graduação em Medicina – Resolução CNE/CES nº 3/2014, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 46/10-CEPE, Resoluções e Instruções Normativas internas da UFPR e com as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º O estágio, conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Medicina, deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Entende-se por Estágio Curricular Obrigatório – Internato, o último ciclo do curso de graduação em Medicina, correspondendo aos quatro últimos semestres letivos, livre de disciplinas acadêmicas, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente em instituição de saúde.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O objetivo do estágio é de viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico na formação profissional de médico, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas à natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas elencadas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO

Art. 4º Estágio Curricular Obrigatório (Internato) do Curso de Graduação em Medicina terá a duração de 4 (quatro) semestres letivos, correspondendo ao 9º, 10º, 11º e 12º períodos do Curso de Graduação em Medicina, nos quais deverá cumprir 3.200 horas de estágio, conforme disposto no Currículo do Curso (Projeto Pedagógico do Curso – PPC), distribuídas nas diversas áreas especificadas neste artigo em seu inciso I.

- I. O Estágio obrigatório em regime de Internato constará de módulos nas áreas de:
9º Período - Medicina Geral de Família e Comunidade, Clínica Médica; 10º Período – Ginecologia e Obstetrícia, Saúde Mental e Saúde Coletiva; 11º Período – Cirurgia, Pediatria; 12º Período – Urgência e Emergência, Área Optativa.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Durante o Estágio Curricular Obrigatório - Internato o aluno realizará estágios rotatórios nas áreas de Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde (SUS), Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental.

- I. O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS;

- II. Nas atividades do regime de estágio previstas no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência;
- III. As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade;
- IV. Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do Estágio Curricular Obrigatório - Internato incluirão, necessariamente, as áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas;
- V. A ordem dos estágios rotatórios será definida pela Comissão Orientadora de Estágio;
- VI. Além dos estágios citados no caput deste artigo, os alunos realizarão um estágio de 10 semanas em área de sua opção durante o último semestre do curso, observando-se a concordância da Comissão Orientadora de Estágio.

CAPÍTULO V

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

Art. 7º As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Art. 8º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Internato fora da Unidade da

Federação em que se localiza a UFPR, de acordo com a resolução CNE/CES 3/2014, parágrafos 7º a 9º do artigo 24.

- I. A realização de Internato fora deverá ser preferencialmente, nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.
- II. O colegiado do curso poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto no artigo 8º, desde que devidamente motivado e justificado.
- III. O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a UFPR não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da Instituição para estudantes da mesma série ou período.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 9º A COE do Curso de Graduação em Medicina será composta pelo Coordenador do curso e/ou Vice Coordenador e dois ou mais professores que compõe o Colegiado de Curso, com a seguinte competência:

- I. Propor as normas de estágio para o curso, em consonância com a legislação vigente e normas regimentais da Instituição;
- II. Compatibilizar as ações previstas no “Plano de Atividades do Estágio”, quando necessário.
- III. Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Medicina e às normas emanadas do presente Regulamento.
- IV. Analisar e autorizar a realização do Internato do Curso de Graduação em Medicina em entidades alheias à Universidade, observadas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação
- V. Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios realizados fora da UFPR e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE.

- VI. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.
 - VII. Analisar, juntamente com o Colegiado e Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, e deliberar sobre as questões relativas ao estágio e internato do curso de medicina.
 - VIII. Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.
- § 1º A Comissão reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período de 10 semanas, nas trocas de estágios, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou quando requerida por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 10 Entende-se por supervisão do Estágio Curricular Obrigatório - Internato a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno, no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa.

Art. 11 A supervisão do Estágio Curricular Obrigatório será exercida pelos Coordenadores Gerais de Área, Orientadores e preceptores (supervisores).

CAPÍTULO VIII

DOS COORDENADORES, ORIENTADORES E PRECEPTORES

Art. 12 Cada área do Estágio Curricular Obrigatório - Internato, citada no Art.4º parágrafo I, terá um Coordenador Geral, indicado pela COE entre os docentes das respectivas áreas, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades do respectivo estágio;
- II. Reunir-se com os discentes de sua área para determinar o preenchimento da documentação legal do aluno que cursará o estágio e dos preceptores e docentes

responsáveis pelas atividades, para envio à Sessão de Apoio Administrativo do Campus Toledo;

- III. Informar as regras específicas de cada rodízio referentes às orientações sobre seu funcionamento e seu término;
- IV. Reunir-se com os supervisores/preceptores médicos e professores/orientadores de cada estágio para discutir assuntos pertinentes ao desenvolvimento dos alunos, durante e após o término do rodízio;
- V. Cumprir e fazer cumprir esta regulamentação e as normas específicas de cada estágio e das instituições onde são realizados, mantendo atualizado o registro das atividades;
- VI. Enviar à Sessão de Apoio Administrativo do Campus Toledo a avaliação final de cada rodízio feita pela comunidade acadêmica (orientadores, preceptores e discentes).
- VII. Verificar a assiduidade e a pontualidade dos preceptores da equipe, mantendo registro a ser encaminhado para a Coordenação do Curso de Medicina e principalmente à Direção do Campus Toledo ao término de cada estágio.

Art.13 Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Medicina do Campus Toledo e por profissional da área da Concedente do Estágio.

Art. 14 A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão de médico.

- I. Entende-se por orientador de estágio, um médico docente da UFPR que acompanhe o processo de estágio e internato do aluno.
- II. São orientadores dos estágios no internato, os docentes indicados pelas Coordenações Gerais de Áreas, como responsáveis pela unidade curricular do estágio em cada área.
- III. A orientação do estágio curricular obrigatório ocorrerá na modalidade direta, por meio de acompanhamento e orientação por observação contínua, presencial e

direta das atividades ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio, para as disciplinas TLDM061 - Estágio Curricular Obrigatório – Internato em Clínica Médica, TLDM062 - Estágio Curricular Obrigatório – Internato em Medicina Geral de Família e Comunidade, TLDM063 - Estágio Curricular Obrigatório – Internato em Ginecologia e Obstetrícia, TLDM064 - Estágio Curricular Obrigatório – Internato em Saúde Mental e Saúde Coletiva, TLDM066 - Estágio Curricular Obrigatório – Internato em Cirurgia, TLDM067 - Estágio Curricular Obrigatório – Internato em Pediatria e TLDM069 - Estágio Curricular Obrigatório – Internato em Urgências e Emergências. E, na modalidade indireta, por meio de acompanhamento feito via relatórios, reuniões e/ou visitas ocasionais ao campo de estágio, para alinhar o desenvolvimento das atividades de estágio com o profissional responsável, para as disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório - Áreas Optativas.

Art. 15 São atribuições do Professor Orientador:

- I. Verificar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” elaborado pelo aluno e supervisor (professor ou preceptor) da Instituição Concedente.
- II. Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno, visando a verificação das atividades desempenhadas por seu orientado e assessoria nos casos de dúvida;
- III. Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada com o estagiário e seu supervisor (professor ou preceptor) da Concedente.
- IV. Proceder ao menos uma visita à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
- V. Solicitar o relatório de atividades ao final de cada ciclo de rodízio, elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor (professor ou preceptor) da Concedente.

Art. 16 Entende-se por supervisor ou preceptor, professor da UFPR, ou profissional de saúde da rede assistencial conveniada, que pode ou não ser docente da UFPR, que supervisione diretamente o acadêmico do curso médico, orientando sua conduta nos locais de prática e acompanhando o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 17 São atribuições do supervisor (professor ou preceptor):

- I. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o estagiário.
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
- III. Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
- IV. Proceder a avaliação do desempenho do estagiário, conforme modelo padronizado pela UFPR.
- V. Comunicar intercorrências no desenvolvimento do estágio ao Professor Orientador, ou ao Coordenador Geral da Área do Estágio ou, na ausência destes, à COE.

Art. 18 São atribuições do Aluno Estagiário:

- I. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o supervisor (professor ou preceptor).
- II. Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
- III. Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
- IV. Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- V. Respeitar as normas de estágio do Curso de Medicina do Campus Toledo.
- VI. Elaborar relatório de estágio ao final de cada rodízio (10 semanas) ou quando solicitado pelo professor orientador ou supervisor (professor ou preceptor).
- VII. Comunicar intercorrências no desenvolvimento do estágio ao Professor Orientador, ou ao Coordenador da Área do Estágio ou, na ausência destes, à COE.

CAPÍTULO IX

DOS PROGRAMAS

Art. 19 Os Programas (planos de ensino – ficha 2) de cada área do Internato serão elaborados pelo coordenador de área, orientadores e seus respectivos supervisores (professores e preceptores), estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da COE.

Art. 20 Na formulação do Programa de cada área, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes informações:

Objetivo geral;

- I. Objetivos específicos;
- II. Especificação das atividades teóricas e práticas, com sua respectiva carga horária;
- III. Mecanismos de supervisão e avaliação do aproveitamento;
- IV. Locais e serviços onde será desenvolvida a programação;
- V. Nome do coordenador de Área, Orientador e supervisores (professores e preceptores).

CAPÍTULO X

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 21 O aluno do Curso de Medicina deverá realizar estágio obrigatório com carga horária de 3.200 horas, mediante matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório - Internato, para fins de integralização curricular.

Art. 22 A disciplina de Estágio Curricular Obrigatório - Internato deverá ser realizada a partir do novo período, conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23 O aluno, para ser matriculado no 9º período, deverá ter sido aprovado em todas as unidades curriculares anteriores do curso de Medicina.

Art. 24 Para a realização do estágio obrigatório o aluno deverá providenciar a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art. 25 O Estágio Curricular Obrigatório - Internato do Curso de Graduação em Medicina ocupa cerca de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo quatro horas no período matutino e quatro no período vespertino, até no máximo 12 horas diárias, podendo ser realizado na forma de plantão de acordo com as particularidades de cada área, e respeitando o limite de quarenta horas semanais e do descanso de 6 horas após o plantão noturno, em acordo com a Lei Federal no. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO XI

DA ASSIDUIDADE

Art. 26 Baseado no Art. 98 da Resolução 37/97 - CEPE, fica estabelecida a obrigatoriedade de frequência integral em todas as atividades programadas para o Estágio Curricular Obrigatório - Internato, não sendo permitido o abono de faltas.

§ 1º A reposição de eventuais faltas será permitida nas seguintes situações:

- I. Incapacidade física e/ou mental comprovada (CID 10);
- II. Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;
- III. Convocação pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da UFPR;
- IV. Casamento do aluno;
- V. Realização de concurso público ou prova de residência médica pelos alunos matriculados no 11º ou 12º períodos.

§ 2º A reposição de eventuais faltas deve ser discutida diretamente com o Coordenador de estágio, bem como o plano de reposição. Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas do Art. 26 o discente deverá encaminhar a justificativa da falta para o Coordenador de Estágio no prazo máximo de cinco dias úteis após a primeira falta, que o encaminhará para a Comissão Orientadora de Estágio - COE para análise.

§ 3º A reposição de eventuais faltas deve ser feita em dia e horário estipulado pelo coordenador do internato, com a ciência da Coordenação do Curso e do Departamento.

§ 4º Em caso de afastamento por um período que não permita a reposição das aulas sem adentrar o período letivo subsequente, limitado a um máximo de 15 dias, o discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina. A solicitação poderá ser feita diretamente no SIGA, caso esteja no período de solicitação de cancelamento estipulado em calendário, ou solicitar à Coordenação do Curso que encaminhe via processo SEI para a SGA - Seção de Gerenciamento Acadêmico, para análise. Caso o cancelamento da disciplina resulte em carga horária zero no período, o discente deverá requerer trancamento administrativo para regularização do vínculo acadêmico.

§ 5º As faltas devidamente justificadas poderão ser repostas até o início do semestre acadêmico subsequente, limitado a um máximo de 15 dias.

§ 6º Além das justificativas listadas nas alíneas anteriores, as faltas decorrentes da participação em eventos científicos (congressos, seminários, jornadas, cursos, entre outros), desde que autorizado previamente pelo coordenador de estágio, poderão ser repostas nas seguintes condições:

I - O período de ausência para participação no evento não poderá passar cinco (05) dias e ficará restrito a um evento por semestre.

II - Para não haver alterações nas atividades de campo de estágio não será permitido o afastamento de mais de 1/3 dos internos de um mesmo grupo para o mesmo evento e/ou mesma data. Caso mais alunos de um mesmo grupo de trabalho desejem participar do mesmo evento, a COE sugere que os alunos entrem em acordo sobre a participação. Caso não seja acordado entre os alunos quem participará do evento, serão levados em consideração os seguintes critérios de preferência: 1º aluno que apresentar trabalho no evento; 2º quem tiver maior índice de rendimento acadêmico (IRA).

§ 7º Em todas as situações mencionadas neste artigo o(a) discente deverá manifestar previamente a pretensão, encaminhando pedido formal ao coordenador do estágio, que deverá se pronunciar em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Conforme estabelecido no Art. 81 da Resolução - CEPE, encerrado o evento, o discente deverá de imediato apresentar ao coordenador do estágio documento comprobatório de participação no referido evento.

Art. 27 O controle de frequência será realizado por assinatura do preceptor, em ficha padrão e devidamente identificada. É de responsabilidade do interno obter diariamente a assinatura do seu preceptor.

§ 1º Em qualquer momento o coordenador de estágio poderá solicitar a verificação do controle de frequência (em visitas locais não agendadas).

§ 2º É de responsabilidade do interno, junto com seu grupo, enviar semanalmente para o coordenador a foto de suas fichas de frequência.

Art. 28 Atrasos, não cumprimento de horários das escalas e funções ou ausência das atividades, plantão ou ambulatorios, sem justificativa, de acordo com o Regulamento de Estágio curricular obrigatório, na Resolução 37/97 - CEPE devem ser documentados, pelo preceptor, na ficha de frequência e devem resultar em redução de conceito.

Atrasos recorrentes e advertência 2 na 3 suspensão;

§ 1º Os casos não justificados acarretarão registro da falta, com consequente reprovação por frequência na disciplina, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a gravidade e/ou reincidência para encaminhamento à Diretoria Disciplinar.

§ 2º Nos casos citados acima o interno será chamado para uma conversa pelo coordenador do estágio e preenchimento presencial do relatório de ajuste de conduta.

Art. 29 O abandono do plantão médico ou do ambulatório sem justificativa pertinente, e a não comunicação imediata pelo interessado/a ao supervisor/preceptor da atividade e a coordenação do estágio implicará em reprovação automática do aluno.

Art. 30 Casos frequentes de não cumprimento das normas estabelecidas serão passíveis de

2025

avaliação pela Comissão Orientadora de Estágio, que poderá encaminhar à Diretoria Disciplinar para instauração de procedimento.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 31 O desempenho dos acadêmicos em cada área será avaliado por múltiplos métodos e instrumentos, com avaliações tanto formativas quanto somativas nas quais incidem a frequência e o aproveitamento. O aproveitamento no estágio será avaliado, com instrumentos adequados, através do acompanhamento contínuo do estudante pela equipe de professores e preceptores, com feedbacks formativos que propiciem o constante aprimoramento no decorrer de cada estágio e não só ao seu término.

Art. 32 A avaliação dos Estagiários será feita pelo professor orientador, de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio (professores e preceptores).

Art. 33 A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório - Internato será definida no Programa de Estágio (plano de ensino – ficha 2) e caberá ao Coordenador Geral de cada área, juntamente com os professores orientadores, desenvolver os instrumentos de avaliação, os quais devem conter os seguintes aspectos para a elaboração da nota ou escore de desempenho final:

- I - desempenho técnico em competências e habilidades práticas;
- II - embasamento teórico através de avaliação cognitiva;
- III - aspectos ético-profissionais;
- IV - assiduidade e pontualidade;
- V - atitude para com os usuários e os profissionais dos serviços saúde, onde os estágios ocorrem;
- VI - relação com colegas, professores, preceptores, profissionais da equipe multidisciplinar, pacientes e familiares.

Art. 34 Para aprovação final, o aluno deverá obter no mínimo o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Estágio.

Art. 35 Conforme Resolução nº 37/97 – CEPE, art. 100, não caberá exame final ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS TOLEDO
CURSO DE MEDICINA



2025

segunda avaliação para a disciplina de estágio obrigatório.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Os estágios curriculares obrigatórios realizados pelos alunos do Curso de Medicina do Campus Toledo, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD ([http:// www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/](http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/)).

Art. 37 Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor.

Art. 38 Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pela COE e homologado pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Toledo, 20 de fevereiro de 2025.